



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022

#### Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**, Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 2.295 em data de 02 de dezembro de 1997, nome fantasia IPPEC, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º713, Sala 01 – Centro, CEP 85.801-030, Cascavel – PR, inscrito no CNPJ 02.276.193/0001-33, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernandes da Silva Borges, inscrito no CPF sob nº 040.692.379-50, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo **Contratação de empresa especializada para planejamento e execução de Concurso Público e Processo Seletivo, compreendendo todas as etapas, destinado a contratação de profissionais do quadro efetivo e temporário do município:**

Lote	Quant.	Und	Objeto	Valor total Máximo
01	01	Ser	Contratação de Empresa especializada para realização de Teste/processo seletivo para preenchimento de vagas do quadro temporário do Poder Público do município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo as seguintes vagas: <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 + CR para Nutricionista;</li><li>• 05 vagas para Agente Comunitário de Saúde;</li><li>• 01 vaga para professor Educação Infantil + CR .</li><li>• 01 vaga para professor Séries Iniciais do ensino fundamental + CR</li><li>• CR professor arte.</li><li>• CR professor Educação física e expressão corporal.</li><li>• CR reserva professor de Inglês.</li><li>• CR segundo professor de turma.</li><li>• 1 vaga + CR técnico em enfermagem</li><li>• 1 vaga + CR - Agente de endemias</li><li>• CR motorista leve</li></ul>	R\$ 20.000,00



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



01	Ser	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro efetivo do Poder Público do município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo as seguintes vagas: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 vaga + CR – Controlador Interno;</li><li>• CR – Motorista pesado e transporte escolar;</li><li>• 1 vaga + CR – Merendeira;</li><li>• 1 vaga + CR – Agente Administrativo;</li><li>• 1 vaga + CR – Coordenador de RH;</li><li>• 1 vaga + CR- Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista;</li></ul>	R\$ 25.000,00
----	-----	---	---------------

## CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390000000000000	Aplicação Direta

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, de forma fracionada, até o 10º dia após a liquidação da nota fiscal, conforme ordem cronológica do setor de tesouraria, sendo que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

**Primeira parcela:** Após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato).

**Segunda parcela:** Após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato).

**3.1** - Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para uma previsão de 300 (trezentos) candidatos inscritos homologados.

**3.1.1** Na hipótese de ultrapassar o número de 300 (trezentos) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$90,00 (noventa reais) por inscrição excedente a 300. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em 5 dias após a homologação das inscrições. O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado no item 2.1.1, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

**3.2** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

I - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

IV - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

## **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

I – O presente contrato tem vigência até o dia 30/04/2023, sendo que os serviços deverão ser iniciados em no máximo 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

## **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referencia (ANEXO II) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I - A contratada ficará responsável pela elaboração do edital de Concurso Público e Processo Seletivo, de acordo com as necessidades do Município, incluindo a elaboração de programas e bibliografias recomendadas para as provas, elaboração do edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos, a ser disponibilizado para a impressão na internet.

II- A contratada deverá disponibilizar site para o acesso e cadastro de inscrições, com banco de dados, contendo informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como a emissão e impressão de boleto bancário, devendo o sistema reconhecer os candidatos mediante a quitação do boleto.

III- O sistema deverá permitir a emissão de listagem completa das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após os recursos), listagens com a designação do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens do resultado da Prova Objetiva (antes e após os recursos) e listagens de resultado final.

IV-Elaboração e aplicação das provas objetivas e praticas em local a ser definido juntamente com o município.

V-Elaboração e impressão dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material.

VI-Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradas de provas.

VII-Distribuição de candidatos por local de prova.

VIII-Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.

IX- Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas durante a execução da prova.

X-Aplicação das provas disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões de ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc) e atas de ocorrência de cada sala.

X- Divulgação dos gabaritos das provas em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao dia de



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



aplicação das provas objetivas.

XI- Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultado.

XII- Recebimento, Análise e Classificação de Títulos e Tempo de serviço, sendo fornecido a listagem de classificação e pontuação.

XIII- Análise e resposta (administrativa e/ou judicialmente), sempre com prévia aprovação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e Concurso Público, aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fase ou provas. O recebimento será realizado de acordo com as regras a serem estabelecidas no Edital de Abertura das inscrições.

XIV-A contratada terá o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, para abrir o período de inscrições do processo seletivo e concurso público, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário.

XIV- As inscrições dos candidatos ao processo seletivo e do concurso público, será gerado pelo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição serão realizados via internet.

XVI- O cronograma das etapas do processo seletivo e do concurso público será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de abertura das inscrições.

XVII- A contratada ao final do processo seletivo e do concurso público, deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos.

XVIII - A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva.

## **CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominada fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Processo Licitatório 54/2022, passando a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**I- MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) serviço(s) no prazo e especificações estabelecidas para o contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;

d) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

e) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

f) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa;

**II– A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

**III– DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

7.1 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O Município de São Miguel da Boa Vista, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

II - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

IV - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 01/12/2022.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**  
CNPJ sob nº. 02.276.193/0001-33  
Representante Legal

**FERNANDA L. D. FASSBINDER**  
Secretária de ADM e Fazenda  
Fiscal do Contrato

**SILAS DAVID PARISOTTO**  
Procurador Geral

**Testemunhas:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2022**  
**Contrato de Prestação de Serviço.**